



Memo. nº 616/2025

Califórnia, 23 de julho de 2025.

**À Câmara Municipal de Vereadores**  
Califórnia – PR

**Assunto: Informações sobre a situação do Transporte Escolar Municipal**

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Educação de Califórnia vem, por meio deste, informar e esclarecer a esta Casa Legislativa a situação atual do Transporte Escolar Municipal, especialmente no que se refere ao cumprimento da **Recomendação nº 02/2024 do Ministério Público da Comarca de Marilândia do Sul**, bem como às demais recomendações do referido órgão e ao alerta emitido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A Recomendação **02/2024** reforça a obrigatoriedade de que os veículos do transporte escolar sejam utilizados exclusivamente por estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino, sendo vedado o transporte de terceiros (caronas), sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal dos gestores e motoristas envolvidos.

Além disso, o Ministério Público, por meio de outras recomendações anteriores, também tem orientado quanto à adequação dos veículos à legislação vigente, à manutenção preventiva e corretiva da frota, à capacitação dos condutores, e ao cumprimento rigoroso dos itinerários e horários.

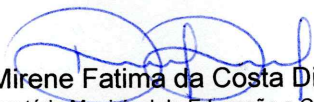
Cabe ainda informar que o FNDE, por meio de comunicados e alertas recentes, reforça as mesmas orientações, salientando que a utilização irregular da frota do transporte escolar poderá implicar em suspensão de repasses de recursos federais destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), bem como em sanções legais.

Diante disso, esta Secretaria está adotando as medidas necessárias para assegurar o pleno atendimento às normas legais, incluindo:

- Revisão dos itinerários e fiscalização das rotas;
- Controle rigoroso da lista de alunos transportados, com identificação por CGM;
- Orientação aos motoristas e responsáveis legais sobre as vedações quanto ao transporte de não-alunos;
- Atualização da documentação dos veículos e motoristas;
- Prestação de informações periódicas ao Ministério Público, conforme solicitado.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores no sentido de **esclarecer à população** sobre a importância dessas medidas, visando garantir a segurança dos estudantes, o cumprimento da legislação e a manutenção dos programas de apoio ao transporte escolar em nosso município.

Atenciosamente,

  
**Mirene Fatima da Costa Dias**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 019/2025

**Neuci Venâncio Ferreira**  
Presidente CMCC



4905235



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 13701/2025/Cmate/Cgpte/Dirae-FNDE

**Mirene Fátima da Costa Dias**

Secretária Municipal de Educação

Rua 17 de Dezembro, 149

CEP 86820 - 000 - Califórnia/PR

e-mail: mirenecdias@hotmail.com

e-mail: [secretariadeeducacao@california.pr.gov.br](mailto:secretariadeeducacao@california.pr.gov.br)

**Assunto: Denúncia sobre supostas irregularidades no Transporte Escolar do município de Califórnia/PR**

*Referência: Processo nº 23546.064070/2025-91.*

Senhora Secretária,

A Coordenação-Geral da Política de Transporte Escolar (CGPTE/FNDE) recebeu, por meio da Ouvidoria do FNDE, cópia do Procedimento Administrativo nº MPPR 0087.24.000110-4, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

No referido procedimento, o Ministério Público do Estado do Paraná apontou a ocorrência de transporte irregular de pessoas em veículos destinados exclusivamente ao transporte escolar. Consta, inclusive, a expedição da Recomendação Administrativa nº 002/2024 ao Chefe do Poder Executivo e à Secretária Municipal de Educação de Califórnia/PR, além da instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Outras Atividades não Sujeitas a Inquérito Civil (nº 0087.24.000110-4).

Inicialmente, cumpre esclarecer que, embora a reportagem publicada no site da prefeitura mencione o recebimento de três veículos no âmbito do Programa Caminho da Escola, apenas dois ônibus foram efetivamente adquiridos por meio do programa, sendo um deles com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Diante disso, ainda que o Ministério Público Estadual já esteja acompanhando a situação, esta Coordenação reforça a necessidade do estrito cumprimento das disposições da Resolução FNDE nº 01/2021, que estabelece diretrizes para a aquisição, utilização e monitoramento dos veículos escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola. Conforme a norma, os veículos devem ser utilizados **exclusivamente para o transporte de estudantes da rede pública de educação básica**, salvo exceções legalmente previstas.

Entre essas exceções, destaca-se o disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.862/2024, que permite o uso de assentos vagos por professores da educação básica, desde que em trechos previamente autorizados.

No que se refere ao transporte de pessoas alheias ao contexto educacional nos mesmos veículos utilizados por estudantes, é importante reiterar que tal prática pode comprometer a segurança, o conforto e a integridade física e psicológica dos alunos, além de configurar possível desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos vinculados ao Programa Caminho da Escola e ao PNATE.

Recomenda-se, portanto, que o município adote medidas de monitoramento rigoroso dos usuários dos veículos escolares, com controle efetivo de embarque e restrição de acesso aos veículos apenas às pessoas autorizadas pelas normas vigentes. Tais ações são fundamentais não apenas para prevenir irregularidades, mas, sobretudo, para garantir um ambiente seguro e adequado aos estudantes durante seus deslocamentos.

Adicionalmente, ao analisar o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), verificou-se a existência de pendências no Termo de Compromisso referente ao veículo adquirido com recursos do PAC. Assim, orienta-se que o município providencie o detalhamento necessário e insira os comprovantes de pagamento no sistema. Em caso de dúvidas, a equipe técnica poderá ser contatada pelo e-mail [caminhodaescola@fnde.gov.br](mailto:caminhodaescola@fnde.gov.br) ou pelo WhatsApp (61) 2022-2049.

Por fim, reiteramos que, conforme as Resoluções FNDE nº 18/2021 e nº 01/2021, é obrigatória a inserção e a atualização das informações no sistema SETE, abrangendo todos os dados relacionados ao transporte escolar no município.

Agradecemos a colaboração do ente federativo e reforçamos que a articulação entre os entes é essencial para garantir um transporte escolar seguro, eficiente e de qualidade para os estudantes da educação básica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA OSHIRO YANAZE, Coordenador(a) de Monitoramento, Avaliação e Apoio à Gestão do Transporte Escolar**, em 08/07/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELICA FLORIANO PEDROSA, Coordenador(a)-Geral da Política do Transporte Escolar, Substituto(a)**, em 08/07/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 16/07/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 4905235 e o código CRC 522A9B3F.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23546.064070/2025-91

SEI nº 4905235



**Procedimento Administrativo MPPR – 0087.24.000110-4**

**Representado:** Município de Califórnia

**Área de atuação:** Bens Públicos – Utilização de bens públicos

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de acompanhar as providências adotadas pelo Município de Califórnia para atendimento da Recomendação Administrativa 02/2024.

Expedida a recomendação (seq. 6), a Secretaria de Educação informou, em suma que (seq. 14):

(...) estamos buscando outras alternativas a qual está sendo confeccionado o panfleto de “PROIBIDO CARONA”, também está marcada uma reunião com todos os motoristas e monitores dos ônibus para conscientizar e juntos abraçar essa causa (...).

Em complementação, a secretaria informou que realizou uma reunião com os motoristas para orientá-los sobre o tema.

Com a assunção da nova gestão, o município solicitou a prorrogação do prazo para resposta e questionou a possibilidade de disponibilizar os assentos livres aos munícipes que não dispõem de meios para se deslocarem ao trabalho (seq. 18), sendo devidamente esclarecida a impossibilidade de tal solicitação.

A situação exposta enquadra-se como flagrante desvio de finalidade, além de desrespeitar a isonomia que deve ser dispensada a população e a previsão legal de que apenas os professores da Rede Estadual e Municipal de Educação poderão utilizar eventuais assentos vagos, desde que autorizados pelo Poder Executivo.

Em resposta encaminhada pela Secretária de Educação do município, fora apontado que (seq. 24):



(...) todos os veículos destinados ao transporte público municipal já dispõem de adesivos informativos em local visível, com a mensagem clara de que é "PROIBIDO CARONA". Além disso, foram realizadas reuniões com os motoristas e monitores escolares, visando instruí-los sobre a conduta adequada em tais situações. Nestas ocasiões, reforçamos que, sob hipótese alguma, é permitido o uso de força física para impedir o acesso de caronas. A orientação é de que seja feita a devida comunicação aos infratores sobre a legislação vigente, destacando, também, a Recomendação Administrativa n. 02/2024 do Ministério Público. (...).

Entretanto, persistem situações em que pessoas da comunidade local, mesmo após terem sido devidamente informadas sobre a irregularidade de sua conduta, adentram os veículos e utilizam o transporte sem consentimento dos motoristas ou monitores.

Informamos ainda que tais ocorrências já foram levadas ao conhecimento do Executivo Municipal, que se compromete a estudar e implementar outras medidas que possam, de forma mais eficaz, solucionar essa questão. (...).

No dia 02 de junho de 2025, durante reunião realizada nas dependências desta Promotoria de Justiça, o prefeito de Califórnia, Paulo Sérgio Chileide, informou que a Administração Pública Municipal disponibilizou veículo (ônibus) para realizar o traslado de munícipes residentes na área rural do município até a área urbana, medida esta que, em tese, seria apta a solucionar o impasse aqui tratado.

Dessa forma, levando em consideração a informação supramencionada, aliada às demais até então angariadas nos autos, **DETERMINO** a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se o **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, a fim de que informe:

a) Se a situação informada no Ofício 035/2025 foi sanada pela Administração Pública do município;



- b) Relação de todos os veículos destinados ao transporte de estudantes (com cópia de sua documentação), bem como os horários em que são realizadas as viagens e respectivos itinerários (percursos realizados), a fim de que se faça a devida fiscalização;
- c) Relação de todos os servidores que desempenham a função de motorista no transporte escolar, com cópia de suas carteiras nacionais de habilitação;
- d) Registro fotográfico de todos os veículos destinados para o transporte escolar em Califórnia com destaque para os locais em que foram fixados os adesivos "Proibido Carona";
- f) Cópia das atas de reuniões realizadas com os servidores para tratar sobre a Recomendação Administrativa 02/2024;
- g) Documentação que comprove que os motoristas foram expressamente e formalmente cientificados do conteúdo da Recomendação Administrativa 02/2024 com aposição de ciente por escrito;
- h) Comprovação de que a Recomendação Administrativa 02/2024 foi afixada nos departamentos;
- i) Seja encaminhado cópia da Recomendação Administrativa 02/2024 aos meios de comunicações oficiais, locais e regionais, a fim de que a população (beneficiária direta da correta utilização dos bens públicos e serviços da Administração Pública), possam tomar ciência e colaborar na fiscalização, comprovando documentalmente;

Para apresentação de relatório a respeito, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias;

2. Diante recente notícia veiculada de que o Município de Califórnia recebeu três novos ônibus escolares para reforçarem a frota escolar do programa Caminho



da Escola<sup>1</sup>, com recursos federais e contrapartida financeira do Governo do Estado<sup>2</sup> e, considerando o disposto no artigo 18 da Resolução 01 de 20 de abril de 2021<sup>3</sup>, remeta-se cópia integral do procedimento à **Procuradoria da República em Londrina** cuja área de atuação abrange a Comarca de Marilândia do Sul, ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, e a **Ouvidoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**<sup>4</sup>, responsável por gerir o Programa Caminho da Escola, a fim de que tomem ciência dos fatos narrados e adotem as providências que reputarem pertinentes;

3. Com a resposta, voltem para deliberação. Decorrido o prazo *in albis* sem resposta, reitere-se por uma vez, independentemente de nova conclusão.

Marilândia do Sul, datado e assinado digitalmente.

**CARLOS FREDERICO DOS GUARANYS ESCOCARD DE AZEVEDO**  
**Promotor de Justiça**

<sup>1</sup> Disponível em [http://california.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1469752&id\\_secretaria=1899](http://california.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1469752&id_secretaria=1899), consulta realizada em 09 de maio de 2025, às 17 horas.

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.educacao.pr.gov.br/Noticia/Em-parceria-com-deputados-Governo-comeca-entrega-de-209-onibus-para-educacao>, consulta realizada em 09 de maio de 2025, às 18 horas.

<sup>3</sup> Art. 18. Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa poderá informar ao Ministério Público Federal a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vigente.

<sup>4</sup> [https://www.gov.br/fnde/pt-br/canais\\_atendimento/ouvidoria](https://www.gov.br/fnde/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria) para encontrar as informações de contato da ouvidoria.



Documento assinado digitalmente por **CARLOS FREDERICO DOS GUARANY**  
**ESCOCARD DE AZEVEDO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em  
02/06/2025 às 18:59:32, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de  
certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do  
Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4194230** e o  
código CRC **121393684**

**OFÍCIO N°090/2025**(Ref. Procedimento Administrativo MPPR – 0087.24.000110-4<sup>1</sup>)

A Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Sérgio Chileide**  
Prefeito do Município de Califórnia/PR

Senhor Prefeito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, incisos III e VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, I, alínea 'b', da Lei 8.625/93, vem, perante Vossa Excelência **solicitar** que apresente os seguintes itens:

- a) Se a situação informada no Ofício 035/2025 foi sanada pela Administração Pública do município;
- b) Relação de todos os veículos destinados ao transporte de estudantes (com cópia de sua documentação), bem como os horários em que são realizadas as viagens e respectivos itinerários (percursos realizados), a fim de que se faça a devida fiscalização;
- c) Relação de todos os servidores que desempenham a função de motorista no transporte escolar, com cópia de suas carteiras nacionais de habilitação;
- d) Registro fotográfico de todos os veículos destinados para o transporte escolar em Califórnia com destaque para os locais em que foram fixados os adesivos "Proibido Carona";
- e) Cópia das atas de reuniões realizadas com os servidores para tratar sobre a Recomendação Administrativa 02/2024;

<sup>1</sup> Expedição e acompanhamento de Recomendação Administrativa ao Município de Califórnia, orientando-o acerca da ~~eskorreita utilização de veículos oficiais, abstenção de transporte irregular de passageiros (carona).~~



f) Documentação que comprove que os motoristas foram expressamente e formalmente cientificados do conteúdo da Recomendação Administrativa 02/2024 com aposição de ciente por escrito;

g) Comprovação de que a Recomendação Administrativa 02/2024 foi afixada nos departamentos;

h) Seja encaminhado cópia da Recomendação Administrativa 02/2024 aos meios de comunicações oficiais, locais e regionais, a fim de que a população (beneficiária direta da correta utilização dos bens públicos e serviços da Administração Pública), possam tomar ciência e colaborar na fiscalização, comprovando documentalmente;

Para apresentação de relatório a respeito, **concede-se o prazo de 15 (quinze) dias;**

Respeitosamente,

**CARLOS FREDERICO DOS GUARANYES ESCOCARD DE AZEVEDO**  
Promotor de Justiça